



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos:

Segundo o INE cerca de 60% da população do país vive a pelo menos 25 quilómetros da costa e cerca de 45% da população nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto. Esses mesmos dados demonstram que, hoje, no interior a densidade populacional média é de apenas 0,28 habitantes por quilómetro quadrado, a população residente diminuiu 37% entre 1960 e 2016 e apenas vivem 17,6% das crianças e jovens portuguesas com menos de 25 anos.

Tal contexto exige que sejam tomadas medidas tendentes a conseguir fixar a população do interior nesse território e a conseguir atrair novos habitantes para o interior. Com esse objectivo, o PAN apresenta a presente proposta de alteração que, sem introduzir mudanças estruturais, propõe que se aumente o tecto máximo de deduções no âmbito das despesas gerais e familiares em 100 euros.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

Artigo 204.º

[...]

Os artigos 3.º, 10.º, 31.º, 68.º, 78.º-A, **78.º-B**, 99.º-F, 101.º e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 78.º-B

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10- No caso de sujeitos passivos residentes em territórios do interior, identificados no anexo à Portaria n.º 208/2017, de 13 de Julho, a dedução prevista no n.º 1 tem um limite global de (euro) 350.

[...]»

Palácio de São Bento, 23 de Janeiro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real